



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

**OFÍCIO-CIRCULAR Nº 165 /2004**

**Aos Excelentíssimos Senhores Juizes de Direito Diretores de Foro**

Senhor(a) Juiz(a),

Tendo em vista o Ofício-Circular nº 110/2003, desta Corregedoria-Geral da Justiça, encaminho a Vossa Excelência cópia do expediente Nº 467/04, subscrito pelo Senhor Hécio Gaspar, Liquidante da UNIMED DE SÃO PAULO Cooperativa de Trabalho Médico, para conhecimento e providências cabíveis em relação ao desbloqueio dos bens em nome do Senhor MARCELO ENGRÁCIA GARCIA.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os meus protestos de consideração e apreço.

Florianópolis, 29 de julho de 2004.

Desembargador **Eládio Torret Rocha**  
**VICE-CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**



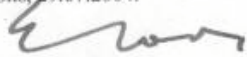
**UNIMED DE SÃO PAULO Cooperativa de Trabalho Médico**  
**Em Liquidação Extrajudicial**

São Paulo, 01 de julho de 2004.

UNIMED/LIQ N° 467/04

À  
Corregedoria da Justiça do Estado de Santa Catarina  
Rua Alvorá Millen da Silveira, 208  
88020-901 – Florianópolis - SC

R. h.  
Expeça-se ofício-circular aos Juizes de Direito  
Diretores de Foro das comarcas deste Estado, para  
conhecimento e providências cabíveis.  
Comunique-se.  
Florianópolis, 29.07.2004.

  
Des. Eládio Torret Rocha  
VICE-CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

**Ref.: Levantamento de indisponibilidade do ex-administrador -**  
**Sr. Marcelo Engrácia Garcia.**

Prezados Senhores.

Em continuação ao nosso Expediente UNIMED/LIQ n° 276/03, que comunicou os termos da decisão judicial liminar determinando que os bens do ex-administrador **MARCELO ENGRÁCIA GARCIA**, inscrito no CPF/MF sob n° 747.162.638-00, não se encontram mais indisponibilizados em face da decretação do regime de Liquidação Extrajudicial da UNIMED DE SÃO PAULO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO ( cópia anexa ), informamos que foi prolatada pela M.M. Juíza da 6ª Vara Federal do Rio de Janeiro sentença julgando procedente o pedido do Mandado de Segurança n° 2003.51.01.011403-7, concedendo a segurança, e confirmando a liminar concedida, para determinar o desbloqueio de todos os bens do ex-administrador em questão, incluído suas constas bancárias, que foram alcançados pela decretação do referido processo de LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL.

Informamos ainda que a r. sentença está sujeita a revisão em face do duplo grau de jurisdição.

Atenciosamente,  
**Unimed de São Paulo Cooperativa de Trabalho Médico em Liquidação Extrajudicial**

  
Hélio Gaspar-Liquidante

Largo São Bento, 64 - sala 54 - CEP 01029-010 - São Paulo - SP - Fone (11) 228-8822

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA 15/07/2004 18:18:021987



**UNIMED DE SÃO PAULO Cooperativa de Trabalho Médico  
Em Liquidação Extrajudicial**

São Paulo, 14 de julho de 2003.

UNIMED/LIQ N° 276/03

À

Corregedoria da Justiça do Estado de Santa Catarina  
Rua Árvora Millen da Silveira, 208  
88020-901 – Florianópolis - SC

Ref.: Levantamento de indisponibilidades do ex-administrador  
Sr. MARCELO ENGRÁCIA GARCIA

Prezados Senhores,

A Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, nos termos da Resolução Operacional – RO n° 116, de 17 de janeiro de 2003, publicada no D.O.U. de 20 de janeiro de 2003, Seção 1 e da Portaria n° 563, de 17 de janeiro de 2003, publicada no D.O.U. de 20 de janeiro de 2003, Seção 2, deliberou a decretação do Regime de Liquidação Extrajudicial na Unimed de São Paulo Cooperativa de Trabalho Médico, CPNJ n° 50.617.513/0001-14.

Com a decretação do Regime de Liquidação Extrajudicial, o liquidante expediu Ofício n° 16, de 30.01.2003, a esse Corregedoria, para que em relação aos ex-administradores, elencados naquele documento, fossem tomadas as providências necessárias quanto à indisponibilidade dos bens prevista no art. 24-A da Lei n° 9.656, de 1998.

Ocorre que, de acordo com o Ofício n° 292/2003/PRESI/ANS, expedido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, foi exarada decisão judicial liminar (cópia anexa) determinando que os bens móveis e imóveis do ex-administrador SR. MARCELO ENGRÁCIA GARCIA, brasileiro, médico, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, n° 518, apto. 572, Paraíso, São Paulo/SP, portador da Carteira de Identidade n° 5.077.355, inscrito no CPF/MF sob o n° 747.162.638-00, não se encontram mais indisponibilizados pela decretação do regime especial de Liquidação Extrajudicial, fato que comunicamos pela presente.

Mandado de Segurança n°:	2003.51.01.011404-9
Vara de Origem:	6ª Vara Federal do Rio de Janeiro
Impetrante:	Marcelo Engrácia Garcia
Impetrado:	Diretor Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS

Atenciosamente,

*Unimed de São Paulo* **Cooperativa de Trabalho Médico em Liquidação Extrajudicial**

*Hélcio Gaspar - Liquidante*